



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 2.090, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem nº 223, de 2009, (nº 874/2009, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Senhor Augusto César Leite de Carvalho, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região – SE, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Rider Nogueira de Brito.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 18 de novembro de 2009, apreciando o Relatório sobre a Mensagem nº 223, de 2009, opina pela APROVAÇÃO da escolha do nome do Senhor Augusto César Leite de Carvalho para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 111-A, inciso II, da Constituição Federal, por 15 votos favoráveis, — contrários e — abstenções.

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2009.

Senador Domingos Torres, PRESIDENTE
Senador Antônio Carlos Valadares, RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: MSF Nº 223 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 18 / 11 / 2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	Senador Demóstenes Torres
RELATOR:	Senador Antonio Carlos Valadares
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
JOÃO PEDRO	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIRO SANTANA
OSVALDO SOBRINHO	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. VAGO

Atualizada em: 17/11/2009

RELATÓRIO

RELATOR: Senador ANTÔNIO CARLOS VALADARES

Pela Mensagem nº 223, de 2009, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, o Senado Federal é chamado a se manifestar sobre a indicação do Senhor AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região - SE, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Rider Nogueira de Brito.

A Constituição Federal, no art. 111-A, estabelece que o Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal.

O art. 52, III, ‘a’, combinado com o art. 111-A, atribui ao Senado Federal competência privativa para aprovar, previamente, por voto secreto e maioria absoluta a escolha de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, efetuada pelo Presidente da República, após arguição em sessão pública.

Outrossim, o art. 101, II, ‘i’, do Regimento Interno desta Casa, confere a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, competência para emitir parecer sobre indicações dessa natureza, obedecendo ao rito prescrito no art. 383, também das normas regimentais do Senado.

Consta dos autos da presente mensagem o *curriculum vitae* do indicado, em obediência à prescrição regimental do art. 383, I e que passamos a resumir.

AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO, é graduado pela Universidade Federal de Sergipe, mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Ceará, em Direito das Relações Sociais pela Universidad Castilla La Mancha e doutorando em Direito das Relações Sociais pela Universidad Castilla La Mancha.

Exerceu a **advocacia cível e trabalhista**, desde março de 1986 a março de 1988. Provimento no cargo de **Promotor de Justiça**, mediante concurso público, em 08/04/88, com exercício até 03/12/90. Exercício do magistério, como **professor de Direito Penal**, nas Faculdades Integradas Tiradentes, no segundo semestre de 1989. Provimento, mediante concurso público, no cargo de **Juiz do Trabalho Substituto** do TRT da 5^a Região, em 04/12/90. Exercício do magistério, como **professor de Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho**, no Centro de Estudos Jurídicos, nos períodos 1991/1992 e 1994/1995. Promoção ao cargo de **Juiz Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Aracaju**, em abril de 1993. Exercício do **magistério na Universidade Federal de Sergipe**, como professor substituto, em virtude do provimento através de seleção simplificada, entre 28/03/96 e 27/03/94, lecionando Direito do Trabalho, Direito Sindical, Prática Forense II – trabalhista e Instituições do Direito. Provimento, após concurso de provas e títulos, no cargo **Professor Auxiliar de Ensino, nível 1, da Universidade Federal de Sergipe**. Promoção para o Cargo de **Professor**

Assistente da Universidade Federal de Sergipe, em 04/10/2000, após aprovação em curso de **Mestrado em Direito e Desenvolvimento** e com exercício até esta data.

Atualmente, Professor Assistente IV. Exercício do magistério como Professor do Curso de Pós- graduação em Direito Material e Processual do Trabalho, promovido pela Universidade Tiradentes, em 2001 e desde 2008. Exercício do magistério como professor do Curso de Prática de Processo do Trabalho, promovido pela Escola Superior da Advocacia e pela OAB/SE, de 27 a 29 de maio de 2002. Promoção ao cargo de desembargador federal do trabalho em 09/05/2003. Presidente do TRT da 20ª Região no biênio 2004/2006. Diretor da EMAT XX – Escola da Magistratura do Trabalho da Vigésima Região desde 2007.

No seu currículo constam, ainda, livros, artigos, monografias publicadas e teses aprovadas em congressos jurídicos, dentre os quais cito:

Capítulo de livro: Inclusão, em 2000, na coletânea doutrinária “Temas Relevantes de Direito Material e Processual do Trabalho: Estudos em Homenagem ao Professor Pedro Paulo Teixeira Manus” da monografia Contribuição Sindical – Direito de não a receber. Editora LTR. São Paulo-SP.

Capítulo de livro – inclusão, em 2002, na coletânea de filosofia do direito “Hermenêutica Plural”, organizada por Carlos E. de Abreu Boucalt e José Rodrigo Rodriguez, da monografia A Atuação do Direito no Estado Democrático. Editora Martins Fontes. São Paulo-SP.

Capítulo de Livro – inclusão, em 2003, no “Curso de Direito Internacional Contemporâneo: estudo em homenagem ao prof. Luís Ivani de Amorim Araújo pelo seu 80º aniversário”, da monografia Férias na CLT e na Convenção 132 da OIT: normas parcialmente antinônicas. Rio de Janeiro: Editora Forense.

Livro: Direito Individual do Trabalho, pela Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004.

Livro: Direito Individual do Trabalho, pela Editora Forense, Rio de Janeiro, 2007.

Participou de entidades associativas como Vice-Presidente da AMATRA XX – Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Vigésima Região no biênio 92/94. Presidente da AMATRA XX – Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Vigésima Região no biênio 96/98. Presidente da AMATRA XX – Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Vigésima Região no biênio 98/2000. Membro do conselho fiscal da ANAMATRA – Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho no biênio 99/2001.

Recebeu, também, a Comenda da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho no grau Grande Oficial, outorgada pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Cumpre registrar que o indicado AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO, em atenção ao Ato nº 1, de 2007, desta Comissão, apresentou, além do seu *curriculum vitae* (art. 1º, I); as seguintes declarações:

- 1) parentes que exerceram ou exercem atividades públicas ou privadas, vinculadas à sua atual atividade profissional (art. 1º, II, ‘a’);
- 2) sociedades de que participou (art. 1º, II, ‘b’);
- 3) regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal (art. 1º, II, ‘c’);
- 4) ação judicial em que figura como autor (art. 1º, II, ‘d’);
- 5) juízos e tribunais perante os quais atuou nos últimos cinco anos (art. 1º, II, ‘e’).

Por fim, também foi encaminhada a esta Comissão a documentação comprobatória prevista no § 2º do art. 1º do Ato em questão, que diz respeito às certidões negativas emitidas pelo fisco tributário e previdenciário, no âmbito federal e local, no caso, do Estado de Sergipe e Município de Aracaju.

Diante do exposto, entendemos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a indicação do Senhor AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2009.

Senador Demóstenes Torres, Presidente

Walter, Relator

Publicado no DSF, de 19/11/2009.